



OE2022

Especialistas divididos sobre inconstitucionalidade das horas extra no SNS

A FNAM defende que o artigo Orçamento do Estado que prevê um regime excecional para o trabalho suplementar prestado pelos médicos nas urgências é inconstitucional, mas esta não é uma questão pacífica entre os especialistas.

ISABEL PATRÍCIO
ipatricio@jornaleconomico.pt

A Federação Nacional dos Médicos (FNAM) pediu ao Presidente da República que envie para o Tribunal Constitucional o regime relativo às horas extra prestadas pelos médicos nas urgências, que está previsto no Orçamento do Estado, por considerar que viola nomeadamente o direito ao descanso semanal e a um limite máximo da jornada de trabalho. Entre os especialistas, esta não é uma questão pacífica: se há quem considere que o regime está devidamente enquadrado e justificado, há também quem diga que a sua compatibilidade com a Constituição “é no mí-

nimo discutível”, uma vez que se admite a prestação de mais de 500 horas de trabalho suplementar. Da parte de Belém, Marcelo Rebelo de Sousa ainda não deu sinais, e a Provedora de Justiça, a quem também foi pedido o envio da norma para o Palácio Ratton, diz que está a analisar a questão, não tendo recebido, até ao momento, mais queixas nesse sentido.

Foi pouco menos de um mês após a entrada em vigor do Orçamento do Estado para 2022 (OE2022) que a FNAM fez a solicitação em causa, explicando o presidente dessa estrutura sindical, Noel Carrilho, que o objetivo é salvaguardar o melhor interesse dos médicos e dos utentes. Isto tendo em conta que a FNAM entende

que o regime viola, por um lado, o artigo 59.º da Constituição, que é relativo “ao direito à conciliação da vida profissional com a vida pessoal, à prestação de trabalho em condições de segurança e saúde e o direito ao repouso e lazer, a um li-

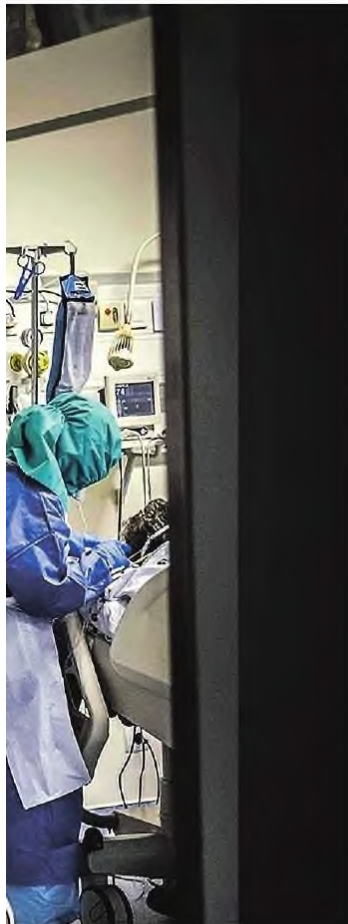
mite máximo da jornada de trabalho e ao descanso semanal”. Mas também, e por outro lado, o n.º 1 do artigo 64.º da Constituição, ao colocar em causa “o direito à proteção na saúde dos utentes”, uma vez que o reforço do trabalho suplementar pode “potenciar o risco de ocorrência de erros e falhas técnicas, devido ao nível de cansaço e exaustão, durante os cuidados médicos nos serviços de urgência do Serviço Nacional de Saúde”.

Os argumentos utilizados pela FNAM não colhem, contudo, consenso entre os especialistas. Por um lado, Luís Gonçalves da Silva, consultor da Abreu Advogados, afirma que a compatibilidade constitucional do regime em causa é, “no mínimo, discutível”, anteci-

pando que, a ser enviado para o Palácio Ratton, “há fortes riscos” de ser pronunciado inconstitucional, na medida em que ameaça, por exemplo, o direito à conciliação da vida pessoal e profissional e ao descanso, mas também à proteção da saúde dos doentes. “Vejo com grande dificuldade que estejam assegurados os direitos constitucionais”, insiste o consultor, que acrescenta que nem está justificada a excecionalidade deste regime, já que este não tem como propósito responder a uma situação calamitosa, mas garantir o “normal funcionamento dos serviços de urgência”, à medida que o recurso a empresas de trabalho temporário é substituído pela contratação, em regime de trabalho subordinado,



Noel Carrilho
Presidente da Federação Nacional dos Médicos



dos profissionais necessários. O consultor salienta, assim, que "há dúvidas legítimas", embora reconheça que a incompatibilidade com a Constituição dependerá também da forma como a norma for aplicada. Na mesma linha, Isabel Araújo Costa, associada sénior da Antas Cunha ECIJA, diz que, em potência e em tese, este regime poderá violar a Constituição, pelo que merece passar pelo crivo dos juizes do Palácio Ratton.

Em contraste, José Luís Moreira da Silva, sócio da SRS Advogados, "tende a concluir que as normas não violam a Constituição". "As normas aqui em causa só seriam inconstitucionais se não contivessem uma causa materialmente justificativa, proporcionalmente relevante e não previssem uma adequada remuneração", começa por sublinhar o advogado. E detalha: "As normas estão devidamente justificados numa causa social atendível e excepcional (assegurar os serviços de urgência), sendo excepcional (para 2022); estando assegurada uma majoração da remuneração (de 25% e de 50% sobre o valor já majorado do trabalho suplementar). Também não implicam uma prestação de trabalho ilimitada, sem limites".

Luis Meneses do Vale, professor na Universidade de Coimbra, também convencido que o regime não viola a Constituição – "a fronteira desenhada por um controlo da evidência não parece ter sido ultrapassada" –, ainda que reconheça que "há algum cabimento" na posição da FNAM, considerando que a sobrecarga em causa problemática. ■